

**PREFEITURA DE ARROIO DO PADRE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GABINETE DO PREFEITO**

Lei 1.353, de 26 de Julho de 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Arroio do Padre a firmar Convênio com o Banrisul S.A., e instituições de Microcrédito credenciadas no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito.

 O Prefeito Municipal de Arroio do Padre, Sr. Leonir Aldrighi Baschi, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

 **Art. 1**° Fica autorizado o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, autorizado a firmar convênio e/ou Parceria com o Agente de Microcrédito/Banrisul S.A. e com instituições de Microcrédito credenciadas no Programa Gaúcho de Microcrédito.

**Art. 2º** O Convênio deve ser firmado no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito, com base no Decreto Estadual nº 48.164/2011, podendo ao Município serem atribuídas as seguintes atividades:

**I -** dispor de 02 (dois) servidores públicos municipais, do próprio quadro, não necessariamente em tempo integral, devidamente capacitados para atuarem nas atividades descritas nesta Lei;

**II -** receber e encaminhar ao Banrisul ficha cadastral, ficha socioeconômica e propostas de crédito dos interessados no Microcrédito;

**III -** disponibilizar espaço público municipal e equipamentos para fins de realizar as atividades de que trata esta Lei;

**IV -** dispor de recursos tecnológicos compatíveis para atuação nas atividades a serem desenvolvidas no objetivo do Programa.

**Art. 3°** O município disporá de agentes de crédito treinados pelo Banrisul S.A., para fomentar as linhas de crédito trabalhadas pelo Programa tratado nesta Lei, além de estrutura física específica para o seu funcionamento.

**Art. 4º** Os créditos tomados pelos beneficiários do Programa tratado no artigo 1º não poderão onerar os cofres municipais, sendo os recursos disponibilizados pela instituição de crédito aqui referida.

**Art. 5º** A seleção do tomador final será realizada por um comitê de Crédito da Instituição Financeira definida o artigo 7º, inciso III, alínea “a” do Decreto Estadual referido no artigo 2º da presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre , 26 de julho de 2013

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal